

PERÍCIA JUDICIÁRIA: A PROFISSÃO DO PERITO E O LAUDO TÉCNICO

Helga Zygmantas Leal¹
Prof. Nilton Campos Filho²

¹ Trabalho de Conclusão de Curso realizado para aprovação no Curso de Laudo Pericial – Elaboração e Análise. Graduada em Psicologia, pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

² Professor da Escola Superior de Criminalística e Ciências Policiais.

RESUMO

Muitos profissionais têm buscado a perícia como uma alternativa enquanto atividade profissional. Durante o processo judicial, o juiz poderá solicitar ao perito a perícia para desvendar fatos ou objetos, revelando a verdade real que será usada como prova, através da materialização do laudo pericial. O estudo teve como objetivo fazer um levantamento acerca do material bibliográfico que tem sido estudado sobre a mesma e adquirir maior conhecimento sobre a perícia judicial, a profissão do perito e também sobre o laudo técnico. O desenvolvimento deste trabalho também é importante para a contribuição da cientificidade da perícia. Sugere-se que as faculdades ministrem uma disciplina acerca da perícia em todos os cursos superiores e que outros estudos sejam feitos a partir dos dados que foram pesquisados, aumentando o horizonte investigativo, para que a perícia possa se desenvolver e crescer cada vez mais.

Palavras-chaves: perícia judicial, laudo técnico, perito, assistente técnico.

INTRODUÇÃO

Muitos profissionais têm buscado a perícia como uma alternativa enquanto atividade profissional por inúmeros motivos: financeiros, status social, interesse pela atividade, flexibilidade de tempo para fazer a perícia e entregar o laudo pericial, entre outros motivos e razões (FILHO E NADDEO; 2013).

Durante o processo judicial, o juiz poderá solicitar ao perito a perícia para desvendar fatos ou objetos, revelando a verdade real que será usada como prova, através da materialização do laudo pericial. O trabalho de perícia será desenvolvido conforme a legislação vigente no Código de Processo Civil (OLIVEIRA, 2006).

Segundo Filho e Naddeo (2013), existem quatro tipos de perícias: judicial, extrajudicial, fiscal e arbitral; mas neste estudo a temática escolhida para ser estudada será a perícia judicial com o intuito de fazer um levantamento acerca do material bibliográfico que tem sido estudado sobre a mesma e adquirir maior conhecimento sobre a perícia judicial, a profissão do perito e também sobre o laudo técnico. O desenvolvimento deste trabalho também é importante para a contribuição da cientificidade da perícia.

Trata-se de um estudo qualitativo, baseado em uma revisão bibliográfica na base de dados do Google Acadêmico, além de livros sobre o tema e a legislação vigente. Foram selecionados 4 artigos científicos, organizados em fichas nas quais constavam dados de identificação das pesquisas e uma síntese para apreender as concepções sobre a perícia judiciária.

1 Perícia Judiciária

Cada vez mais, profissionais com variadas formações superiores buscam a perícia como uma atividade profissional que possibilita renda extra, prazos de entrega do laudo, flexibilidade do laudo, status social, entre outras características (FILHO e NADDEO; 2013).

Para Silva (2010), a perícia judicial pode ser solicitada através da imposição da lei (falência) e sem ou com requerimento das partes (autor e/ou réu). A autora conceitua a perícia da seguinte forma:

Perícia. Do latim *peritia* (habilidade, saber), na linguagem jurídica designa, em sentido lato, a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem determinados fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação, acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por profissionais que tenham reconhecida habilidade na matéria de que se trata. (p. 3)

Variadas são as denominações para a perícia, mas Malatesta (2005, p. 333) a denomina como “o testemunho de fatos científicos, técnicos, ou de relações, conhecidas do perito; eis sua natureza especial”.

De acordo com Oliveira (2006, p. 13), a perícia será realizada pelo perito que irá desvendar o fato e elaborará seu laudo técnico que embasará a decisão do juiz e é constituída pelas fases preliminar, operacional e final: 1) na fase preliminar, o juiz solicita a perícia e nomeia o perito judicial de sua confiança, posteriormente, as partes formulam os quesitos e solicitam os assistentes técnicos. Tanto o perito quanto o assistente técnico irão solicitar os honorários e respectivos depósitos. Posteriormente, o juiz irá mencionar o prazo, local e horário para início do trabalho pericial; 2) é na fase operacional que a perícia, diligências e investigações são feitas e concluídas para a elaboração do laudo pericial; e 3) na fase final, ocorre a assinatura do laudo ou parecer pelo perito e assistentes técnicos, entrega do laudo via petição na vara onde o processo judicial está tramitando, ocorre também o levantamento dos honorários, além de supostos esclarecimentos quando são necessários.

Vale ressaltar que para o desenvolvimento da perícia, o perito e o assistente técnico podem utilizar algumas formas para obtenção de dados e informações relevantes. Corroborando com este aspecto, o art. 429 do Código de Processo Civil (CPC) ressalta que "podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo

informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças".

O perito judicial e o assistente técnico podem eventualmente consultar fontes bibliográficas em prol da apresentação de um trabalho científico e com fundamentação teórica, visando a cientificidade da perícia (NUNES, 2013).

O Perito ou Assistente Técnico deverá usar meios lícitos para coletar provas que não constam nos autos, endereçando uma petição ao juiz solicitando elementos e documentos que são necessários para realização da perícia. Essa solicitação chama-se Termo de Diligência e Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 31) a conceituam da seguinte forma:

São buscas de informações que não estão dentro do processo. No início das diligências, deve o perito relacionar os documentos, livros e dados de que necessita para realizar a perícia, solicitando-os por escrito, através de termo de diligência, retendo cópia da solicitação, com o visto de representante da parte ou do responsável pela área sob exame. A recusa da exibição ou qualquer dificuldade oposta ao bom andamento do trabalho pericial devem ser anotadas, quando viável comprovadas e, sempre que necessário, comunicadas ao juiz, mediante petição.

Sendo assim, a finalidade das diligências é materializar os fatos constituindo prova no processo judicial.

1.1 Assistente Técnico e Perito Judicial

O CPC, art. 145, dispõe que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421”. De acordo com Evangelista (2000), se a ação e os quesitos exigirem técnicas e conhecimentos especializados, o juiz nomeará o perito incluindo imediatamente a data de entrega do laudo pericial. O perito deverá atuar na investigação dos fatos e as partes do processo poderão requisitar os assistentes técnicos para acompanhar o trabalho executado pelo perito e quando solicitado pelo juiz, frequentar audiências para algum esclarecimento que se faz necessário.

Para ser perito judicial, alguns requisitos são necessários como ter escolaridade de ensino superior completo, obter conhecimentos técnicos e científicos sobre a área de estudos e ainda, ser filiado ao Conselho Regional da categoria. O perito e o assistente técnico podem atuar

nas varas da Justiça Federal, Estadual e também na Justiça do Trabalho (Melo, 2012). Vale ressaltar que o perito judicial ou assistente técnico não precisam ter um emprego fixo ou vinculação em instituições, formação em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, também não é necessário prestar concurso público para exercer a atividade profissional (FILHO e NADDEO; 2013).

O perito judicial irá atuar sobre as questões e materiais que lhe foram submetidos pelo juiz, materializando a investigação através do seu laudo pericial que será utilizado como prova no processo (YOSHITAKE, NEGRA, NEGRA, PIRES, FILHO e LAGE, 2006). De acordo com Silva (2010), o assistente técnico, é requisitado pelas partes do processo judicial e sua atuação tem por objetivo complementar o laudo do perito, contestando ou apoiando, elaborando, então, o seu parecer técnico. Após entrega do laudo pericial e parecer técnico, o juiz irá analisá-los e poderá utilizá-los em sua decisão.

O perito judicial e o assistente técnico deverão trabalhar de forma sigilosa acerca das informações, dados e documentos que possuem acesso durante o trabalho de perícia e também após a entrega do laudo pericial e conclusão do processo. Devem atuar de forma econômica e com rapidez e agilidade na resolução do fato ou questão a ser investigada (FILHO e NADDEO; 2013).

Para Filho e Naddeo (2013), o perito e o assistente técnico deverão atuar somente na perícia que nomeados para fazer, evitando outras questões, pois o mesmo não possui formação acadêmica em graduação de Direito; o profissional não deverá julgar ou agir com preconceito pelas partes do processo; e também, não poderá fazer afirmações de senso comum, seu trabalho deverá ser crítico e científico.

Sobre os honorários, Filho e Naddeo (2013) esclarecem que é muito importante remunerar de forma adequada o perito e o assistente técnico, considerando que o trabalho desenvolvido por ambos tem “natureza científica, técnica, artística ou meramente prática”, ressaltam ainda, conforme Tribunal de Alçada Civil de São Paulo: *Ap. 176.601 - 7ª Câm. - Rel. Juiz GILDO DOS SANTOS - J. 12.12.84, in JTA (RT) 97/195*, a importância da boa remuneração para que “a Justiça conte com técnicos probos e competentes na realização da prova pericial”.

O art. 33, do CPC dispõe que “cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz”. Cabe ainda, o depósito em juízo conforme a Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994.

O perito judiciário poderá ser substituído em dois casos conforme art. 424, do CPC, sempre que: “I – carecer de conhecimento técnico ou científico; II – se motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado”.

1.2 Parecer Técnico e Laudo Pericial

Pires (2006, p. 63) apud (Neto, 2006, p. 9) descreve a finalidade do laudo pericial da seguinte forma:

[...] demonstrar o trabalho e as conclusões do expert, e consequentemente, auxiliar a decisão do magistrado; também, é um papel de trabalho do perito visando municiar o magistrado de informações sobre a lide, constituindo subsídios de prova que serão empregados pelo magistrado ao pronunciar sua sentença com a adequada fundamentação necessária para tal.

De acordo com Ramos (2012), o laudo pericial deverá apresentar dados para serem utilizados como prova no processo judicial. Embora não haja uma padronização em sua estrutura, o mesmo deve conter algumas formalidades como: identificação do processo e das partes; prólogo de encaminhamento; síntese do objeto ou fato estudado; metodologia; diligências que foram realizadas durante a perícia; resultados obtidos; conclusão final; quesitos e respostas; anexos; apêndices; assinatura do perito; dentre outros elementos que sejam considerados importantes.

O parecer técnico e o laudo pericial devem ser objetivos e claros, ter coerência de raciocínio e com argumentação clara. Não deve ter duplo sentido para não confundir quem o lê (juiz, advogados, partes do processo e pessoas leigas) ou induzir a decisão do juízo, deve-se evitar linguagem técnica a fim de que todos que o lerem entendam os procedimentos e técnicas adotados na perícia e sua conclusão (SILVA, RODRIGUES e SANTOS, 2013).

O laudo pericial não deve conter erros ortográficos e de concordância verbal e nominal, além da linguagem utilizada pelo perito ao redigir o laudo, que deverá ser acessível para o entendimento de todas as pessoas que o lerem, também é importante que não haja uso de termos técnicos e específicos (SILVA, RODRIGUES e SANTOS, 2013).

1.3 Objeto da Perícia

Segundo o art. 420, do CPC, “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”, e ainda informa que “o juiz indeferirá a perícia quando: I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas; III - a verificação for impraticável”.

Para que o perito judicial possa planejar e realizar adequadamente seu trabalho de perícia, deverá seguir alguns aspectos que são importantes: 1) deverá buscar a motivação da discussão no processo, ou seja, o perito deve ter especialização no assunto que requer a perícia para poder realizá-la; 2) deverá investigar a época dos fatos conforme processo judicial, pois para o perito fazer a perícia, precisará usar diversos meios em busca de dados, informações e documentos que provem a realidade do fato a ser periciado; e 3) deverá saber sobre o objeto pericial requerido pela parte para que possa planejar os procedimentos que serão necessários para a realização do trabalho (ROSA e MISAILIDIS, 2015; SILVA, RODRIGUES e SANTOS, 2013; PIRES, 2003).

Segundo Pires (2003), é fundamental que o perito leia atentamente os autos do processo judicial, em especial, a inicial e a contestação, para identificar o objeto da perícia que deverá ser periciado. A leitura dos quesitos também é importante para que o perito possa fazer o planejamento das técnicas e procedimentos necessários para efetuar o trabalho de perícia, além de ter fundamentos consistentes para elaboração das respostas para esses quesitos.

A leitura dos autos e planejamento das técnicas e procedimentos necessários para a perícia também servirá para o perito informar o prazo necessário que irá levar cada procedimento, até a conclusão da perícia e formulação do laudo pericial (PIRES, 2003).

Conclusão

O perito é auxiliar do juízo e tem como função desvendar a verdade real do objeto a ser periciado através da perícia, de forma científica e técnica, sem fazer julgamentos ou opinar de forma pessoal e sem embasamento sobre o fato. Após a perícia, o perito irá materializar sua investigação e conclusão no laudo pericial que será usado como prova no juízo.

Fazendo um levantamento, através das referências bibliográficas, sobre o que se tem pesquisado sobre as perícias judiciais, notou-se que a maioria dos estudos foram feitos nas áreas de contabilidade e trabalhista. Estudos sobre a perícia judiciária estão em menor número nas outras áreas, sendo necessário sugerir que outros estudos sejam feitos a partir dos dados que foram pesquisados, aumentando o horizonte investigativo, para que a perícia possa se desenvolver e crescer cada vez mais.

Considerando que para ser perito ou assistente técnico é necessário ter ensino superior, sugiro que todos os cursos de graduação deveriam ter uma disciplina voltada para a área de perícia, fazendo com que o estudante pudesse conhecer a área e realizar estudos, gerando produções científicas do seu contexto geral ampliando a ciência e contribuindo para o descobrimento de novas técnicas e instrumentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 1973. Seção I, p. 1.

EVANGELISTA, Roberto. Algumas Considerações sobre as Perícias Judiciais no Âmbito Cível. Revista IMESC, São Paulo, n. 2, p. 51-57, ago. 2000.

FILHO, Fernando Viana de oliveira; Naddeo, Paschoal Rizzi. Aspectos Introdutórios e Práticos da Perícia. In: 23ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade de São Paulo 2013. São Paulo – São Paulo. APEJESP, 2013.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. A lógica das provas em matéria criminal. 6. ed. Campinas: Bookseller, 2005.

MELO, Michele R. A Psicografia como Prova Judicial. Marília: UNIVEM, 2012.

NETO, João P. F. As diversas formas de elaboração de um laudo pericial contábil – Semelhanças doutrinárias e normativas. Recife: UFPE, 2006.

NUNES, Marcelo Z. A perícia contábil aplicada em resolução de sociedades. Criciúma: UNESC, 2013.

OLIVEIRA, Bruno V. F. A realização da perícia judicial sob a ótica da escrituração contábil. Recife: UFPE, 2006.

PIRES, Marco A. A. Fundamentos da Prova Pericial Contábil. Contabilidade e Informação, Ijuí, n. 16, jan./mar. 2003.

PIRES, Marco A. A. Laudo Pericial Contábil na decisão judicial. 1. ed. Juruá, 2006.

RAMOS, Paulo S. T. A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do Processo Judicial. Campina Grande: UEPB, 2012.

ROSA, Anderson R.; MISAILIDIS, Mirta G. L. M. O direito fundamental à motivação das decisões judiciais como elemento do direito de acesso à justiça: processo civil e do trabalho. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, Ribeirão Preto, n. 3, p. 388-394, out. 2015.

SANTOS, José. L.; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José M. M. Fundamentos de Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Caroline O. A perícia contábil na teoria e na prática. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

SILVA, Franciele F.; RODRIGUES, Sérgio G. P.; SANTOS, Jair S. Laudo Pericial Contábil – Estrutura e Normatização: Um estudo comparativo da cidade de Sinop/MT. Contabilidade & Amazônia, Sinop, v. 6, n. 1, p. 1-20, jan./dez. 2013.

YOSHITAKE, Mariano; NEGRA, Carlos A. S.; NEGRA, Elizabete M. S.; PIRES, Marco A. A.; FILHO, Nourival S. R.; LAGE, Walmir M. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 31, n. 31, fev./mar. 2006.